Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 24 de Juinho de 2.002

Ofício Mensagem n° 162 /2002

Exmo Sr.
Ver. Adilson Pelchibislski
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Ref. Encaminha projeto de Lei.

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente com a finalidade de obtermos dessa Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei o qual solicita contratação de colaborador *municipal visando o atendimento à necessidade e imperiosa solução de* continuidade da manutenção dos serviços públicos na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, especificamente na área de operação de máquinas eletrônicas destinados a manutenção do sistema viário do Município em *atendimento ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal.*

Solicitamos que a referida matéria seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, para imediata contratação de servidor com habilitação para o exercício desta função.

Esperamos a acolhida favorável a esta causa de excepcional interesse público, desde já sensibilizados, agradecemos.

Atenciosamente

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 25/06/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 46/02 DE 24 DE JUNHO DE 2.002

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO A EXCEPCIONALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS".

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Major Vieira, autorizado a contratar em caráter temporário para atendimento a excepcionalidade dos serviços municipais na área de serviços públicos.

§ 1° - A contratação dá-se em atendimento a necessidade e imperiosa solução de continuidade da manutenção dos serviços públicos municipais, na Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, especificamente área de operação de *equipamentos eletrônicos destinados a manutenção do sistema Pacs e PSF do* município em atendimento ao disposto do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 2° - O servidor contratado por esta lei autorizativa será provido pela CLT, em atendimento a excepcionalidade dos serviços públicos, com prazo de vigência *compreendidos entre 01.05.2002 a 31.12.2002, assim discriminado:*

Cargo – Estagiário em digitação – Salário R$ 200,00

§ 3° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 2° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2.002.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 25/06/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM
TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
REMETA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
02/07/02
PRESIDENTE DA CÂMARA